



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0013/2023

Dá nova redação ao Art. 10 do PLC.0013/2023, que "Institui o Programa Universidade Gratuita e estabelece outras providências."

Art. 1º O Art. 10 do PLC.0013/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 O valor da assistência financeira será destinado ao pagamento de 25% a 100% das mensalidades do curso de graduação frequentado pelo estudante admitido no Programa Universidade Gratuita, de acordo com o Índice de Carência, e não poderá ser superior ao valor da mensalidade do mesmo curso ofertado pela instituição universitária aos estudantes não beneficiados com o Programa." (NR).

Sala de Sessões,

Deputado Fabiano da Luz
(assinado eletronicamente)

Justificativa

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Deputados,

O art. 10 exige que a assistência financeira seja integral. Todavia, para muitos cursos e alunos, a bolsa parcial seja uma opção melhor. Com isso, expande-se a oferta para um número maior de alunos.

Neste sentido nossa Emenda Modificativa ao art. 10, colabora com a expansão dessa oferta:

"Art. 10. O valor da assistência financeira será destinado ao pagamento de 25% a 100% das mensalidades do curso de graduação frequentado pelo estudante admitido no Programa Universidade Gratuita, de acordo com o Índice de Carência, e não poderá ser superior ao valor da mensalidade do mesmo curso ofertado pela instituição universitária aos estudantes não beneficiados com o Programa."

Assim, submeto a Emenda Modificativa à elevada consideração e apreciação de Vossas Excelências, esperando ao final o acolhimento e a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Deputado Fabiano da Luz
(assinado eletronicamente)



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Fabiano da Luz**, em
21/06/2023, às 13:34.
